Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Memorando Gab N.º 638/2023 - SMED.

Bagé, 06 de novembro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional.

Para: SEFIR – Fazenda. (Cópia para UCCI).

Assunto: ordem cronológica.

Solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal n.º 8.666/93, conforme artigo 5º:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, §1°, do Decreto Municipal n.º 394, de 25-09-2023: §1° A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa do aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.

Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Justificamos o pagamento dos valores devidos à empresa "Riso da Terra e Teatro Vagamundo Empreendimentos Ltda", CNPJ 44.584.036/0001-35, referente ao empenho 012831, fora da ordem cronológica, tendo em vista a participação já realizada pelos artistas na Feira do Livro, evento que ocorre anualmente em nossa cidade. Salientamos que o não pagamento poderá inviabilizar outras apresentações artísticas desta companhia teatral em nossa cidade.

Tendo em vista o acima justificado, assimamos o presente para que o mesmo surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Prof. Me. Omar Guilhano da Rosa Soares Secretário Municipal de Educação e Formação Profissional